



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares
Palácio de São Bento (AR),
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
3408

SUA COMUNICAÇÃO DE
31-08-2020

NOSSA REFERÊNCIA
Nº: 7372/2020
ENT.: 11082/2020
PROC. Nº: 868.00

DATA
22-10-2020

ASSUNTO: Pergunta n.º 4237/XIV/1.ª de 9 setembro de 2020

Relativamente à pergunta n. 4237, somos a informar que o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, no âmbito do normativo legal vigente, é a entidade com competências para o registo e análise dos pedidos de proteção internacional (asilo).

Logo que manifestado pelo requerente, o pedido é de imediato registado, seguindo-se o protocolo instituído, conforme Norma de Procedimentos interna.

A apresentação de um pedido de proteção internacional no Posto de Fronteira, EECIT ou na Unidade Habitacional de Santo António, no Porto, implica a comunicação imediata ao Gabinete de Asilo e Refugiados através de mail, para efeitos de atribuição do número de processo de proteção internacional (PPI).

Concluída a tramitação processual, é entregue ao requerente uma declaração comprovativa do pedido de proteção internacional, com fotografia e número de PPI, sendo posteriormente encaminhado para o Centro de Acolhimento de Refugiados (CAR), ao qual cabe, até à finalização do processo, prestar aconselhamento jurídico e intervenção no processo, bem como, assegurar alojamento e garantir os meios de subsistência ao requerente.

Relativamente à situação referida, registou-se um erro de transcrição/tradução entre o documento original e a versão redigida no referido Relatório.

Nesta medida, não foi cometida qualquer ilegalidade por parte dos trabalhadores do SEF no cumprimento dos procedimentos inerentes aos pedidos de proteção internacional.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Joana Figueiredo